



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS-BA

Av. Osvaldo Cruz, 74, Edifício Premier, Sala 904, Cidade Nova, Ilhéus-BA

Site: www.ritdpjilheus.com.br

E-mail: analise@ritdpjilheus.com.br

Fone: (73) 3223-6682

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS | RCPJ nº 8.636 | Senha: [REDACTED]

CERTIFICO E DOU FÉ, que o presente título/documentação apresentada ora protocolada no Livro A em **10/07/2026**, foi averbado nesta data **27/07/2026**, sob a(s) sequência(s) AV-22, ao registro primitivo **4.792** e AV-23, ao registro primitivo **4.792**, conforme informações abaixo:

Interessado: **ASSOCIAÇÃO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO SUL DA BAHIA**

CPF/CNPJ: **24.042.289/0001-70**

Natureza do Título: **Instrumento particular**

Total de Páginas Registradas:

Serviço Principal: **Averbação à inscrição de Pessoa Jurídica**

Av - 22 | 4.792 | Averbação à inscrição de Pessoa Jurídica | 27/07/2026

VI - Averbação da inscrição de Pessoa Jurídica Selo digital nº **2387AB2865675** | Consulte autenticidade em: eselo.tjba.jus.br



2387.002.280890

Emolumentos: R\$ 245,78 – Taxa Fiscal: R\$ 174,54 – FECOM: R\$ 62,08 – PGE: R\$ 62,08 – FMMPBA: R\$ 5,09 – FEURB: R\$ 5,09 – Def. Pública: R\$ 6,51. Valor das custas: R\$ **508,86**.

Av - 23 | 4.792 | Averbação à inscrição de Pessoa Jurídica | 27/07/2026

VI - Averbação da inscrição de Pessoa Jurídica Selo digital nº **2387AB2865691** | Consulte autenticidade em: eselo.tjba.jus.br



2387.002.280891

Emolumentos: R\$ 245,78 – Taxa Fiscal: R\$ 174,54 – FECOM: R\$ 62,08 – PGE: R\$ 62,08 – FMMPBA: R\$ 5,09 – FEURB: R\$ 5,09 – Def. Pública: R\$ 6,51. Valor das custas: R\$ **508,86**.

Certidão | Certidão de Breve Relato | 27/07/2026

VIII – Certidões ou cópia de documento arquivado sob qualquer forma e materialização de certidão de cartório diverso Selo digital nº **2387AB2865705** | Consulte autenticidade em: eselo.tjba.jus.br



Emolumentos: R\$ 57,37 – Taxa Fiscal: R\$ 40,74 – FECOM: R\$ 14,49 – PGE: R\$ 14,49 – FMMPBA: R\$ 1,19 – FEURB: R\$ 1,19 – Def. Pública: R\$ 1,52. Valor das custas: R\$ **118,78**.

Emolumentos	Taxa Fiscal	FECOM	PGE	FMMPBA	FEURB	Def. Pública	Total
R\$ 548,93	R\$ 389,82	R\$ 138,65	R\$ 21,82	R\$ 11,37	R\$ 11,37	R\$ 14,54	R\$ 1.136,50

Assinado digitalmente por:

Verifique autenticidade em: <https://validar.iti.gov.br/>

Ilhéus/BA | 27/07/2026



**QUINTA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO SUL DA BAHIA**

TÍTULO I – DA ENTIDADE

CAPÍTULO 1: Do Nome, Prazo e Sede da Entidade

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO SUL DA BAHIA, fundada em 04 de dezembro de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 24.042.289/0001-70, doravante denominada **PCTSUL**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º O PCTSUL poderá instituir unidades operacionais ou filiais, desprovidas de personalidade jurídica própria, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º Atualmente, integram a estrutura do PCTSUL as seguintes unidades:

I – Centro de Inovação do Cacau – constituída na condição de filial sob o CNPJ 24.042.289/0002-50, localizado na Rodovia Jorge Amado, Km 16 – UESC/IPAF – Instituto de Análises Físico-Químicas, sala 112B, primeiro andar, Salobrinho – Ilhéus/BA, CEP 45662-200, doravante denominado **CIC**;

II – Agência de Desenvolvimento Regional Sul da Bahia Global – constituída na condição de filial sob o CNPJ 24.042.289/0003-31, localizada na Rodovia Jorge Amado, Km 16 – UESC/IPAF – Instituto de Análises Físico-Químicas, sala 121B, primeiro andar, Salobrinho – Ilhéus/BA, CEP 45662-200, doravante denominada **ADR**.

§ 3º As unidades operacionais terão inscrições próprias no CNPJ apenas para fins fiscais e de controle, vedada a atuação dissociada das diretrizes da Sede.

Art. 2º O PCTSUL terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O PCTSUL terá sede e foro no município de Ilhéus/BA, podendo abrir filiais e representações, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional e fora dele, através das representações que venha a estabelecer, a critério do seu Conselho de Administração.



Parágrafo único. O PCTSUL tem sede e administração na Rodovia Jorge Amado, km 16, s/n, Edifício IPAF/UESC, 1º andar, Bairro Salobrinho, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.662-200.

CAPÍTULO 2: Dos Objetivos Sociais

Art. 4º O PCTSUL tem por objetivo a concepção, estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de criar e consolidar empreendimentos de classe mundial, através da interação e cooperação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, empresas, organizações governamentais e não-governamentais.

§ 1º Para consecução dos seus objetivos, o PCTSUL concentrará sua atuação nas áreas de conhecimento de: a) Biotecnologia e alimentos; b) Cadeias Produtivas Agroflorestais; c) Engenharias, Transporte e Logística e d) Tecnologias de Informação e Comunicação (daqui por diante denominadas conjuntamente como “Áreas de Concentração”), visando:

- I. Buscar, de forma cooperada e multidisciplinar, soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação;
- II. Participar na concepção e gestão de mecanismos de suporte à pesquisa científica e inovação;
- III. Contribuir prioritariamente para o desenvolvimento econômico e social do Sul da Bahia;
- IV. Dar suporte à proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

§ 2º Através de sua unidade Centro de Inovação do Cacau (CIC), o PCTSUL possui os seguintes objetivos específicos:

- I. Promover e integrar iniciativas para o desenvolvimento da cacauicultura brasileira, focando em um modelo justo, ético e sustentável;
- II. Realizar pesquisas aplicadas de caráter científico ou tecnológico, análises físicas e químicas (bromatologia), e emitir laudos de qualidade e rastreabilidade;
- III. Fortalecer a identidade, a imagem e a defesa dos interesses do cacau brasileiro.



§ 3º Através de sua unidade Agência de Desenvolvimento Regional (ADR), o PCTSUL possui os seguintes objetivos específicos:

I. Coordenar e viabilizar a execução do Plano de Desenvolvimento Regional do Sul da Bahia;

II. Apoiar a integração das iniciativas dos diversos atores regionais (públicos e privados) visando otimizar esforços para o desenvolvimento sustentável da Costa do Cacau.

§ 4º Para a consecução de seus fins, o PCTSUL poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): a) Realizar pesquisas básicas ou aplicadas, desenvolver novos produtos, serviços, processos e tecnologias alternativas; b) Apoiar a proteção da propriedade intelectual decorrente dessas pesquisas, gerindo marcas, patentes e transferência de tecnologia.

II – Serviços Tecnológicos e Capacitação: a) Prestar serviços técnicos especializados, incluindo testes, análises laboratoriais (bromatologia, biotecnologia, solos, entre outros), consultorias e certificações; b) Promover a formação de capital humano através de cursos, treinamentos, congressos, feiras e exposições de natureza científica ou técnica.

III – Desenvolvimento Regional e Empreendedorismo: a) Fomentar o surgimento e a consolidação de empreendimentos de base tecnológica (startups) e a atração de novos negócios para o Sul da Bahia; b) Coordenar e executar projetos estruturantes, como o Plano de Desenvolvimento Regional e iniciativas de apoio a políticas públicas de ciência e tecnologia.

IV – Cadeias Produtivas e Agronegócio: a) Executar ações prioritárias de fortalecimento da cacauicultura e outras cadeias regionais, incluindo assistência técnica, extensão rural e defesa de interesses do setor; b) Produzir e comercializar bens decorrentes de suas atividades de pesquisa e fomento, tais como mudas, insumos, e produtos agropecuários (caprinos, ovinos, pescados, entre outros), revertendo os recursos para os objetivos sociais.

V – Gestão e Infraestrutura: a) Planejar, construir e operar instalações físicas próprias e de parceiros, bem como realizar a promoção e marketing do ambiente de inovação.



TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I: Qualificação dos Associados

Art. 5º O quadro social do PCTSUL é único, composto por pessoas físicas e jurídicas, distribuídas nas seguintes categorias:

I – Fundadores: pessoas jurídicas que assinam a Ata da Assembleia de Constituição;

II – Efetivos: pessoas jurídicas que atuem prioritariamente nas Áreas de Concentração do PCTSUL, aprovadas em assembleia;

III – Mantenedores: pessoas jurídicas (Fundadores ou Efetivos) que contribuam financeira ou materialmente;

IV – Beneméritos: pessoas físicas de destaque ou que contribuam significativamente para os objetivos da entidade.

Parágrafo único. A admissão e exclusão de associados seguirão os ritos aprovados em Assembleia e previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO II: Dos Direitos e Deveres

Art. 6º São direitos e deveres comuns a todas as categorias de associados:

I – Realizar as contribuições conforme sua categoria;

II – Obedecer ao Estatuto e Regimento Interno;

III – Votar e ser votado para o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;

IV – Apreciar anualmente os balanços financeiros.

Art. 7º Os associados poderão ter seus direitos suspensos, quando:

I – deixarem de realizar as contribuições por eles devidas, de acordo com sua categoria, observado que tal descumprimento poderá ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação do PCTSUL neste sentido, assinada pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – deixarem de cumprir, sem saneamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação do PCTSUL, assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, quaisquer um de seus demais deveres;



III – infringirem, sem saneamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação do PCTSUL neste sentido, assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, qualquer disposição do Estatuto;

IV – praticarem, sem saneamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação do PCTSUL neste sentido, assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, qualquer ato que implique desabono ou descrédito do PCTSUL; e

V – valerem-se, sem saneamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação do PCTSUL neste sentido, assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, do nome do PCTSUL para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si, ou para terceiros.

Art. 8º A exclusão de associados será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento conduzido pelo Conselho de Administração, assegurando ao associado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de em que for notificado.

§ 1º O julgamento conclusivo do procedimento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Da decisão proferida caberá recurso, para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação do interessado quanto à decisão indicada no Parágrafo Primeiro.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – Definição dos Órgãos Administrativos

Art. 9º São Órgãos administrativos e consultivos do PCTSUL, com jurisdição sobre a Matriz e todas as suas filiais:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.
- V – Conselho Consultivo da ADR



§ 1º A gestão administrativa e financeira do PCTSUL é centralizada e unificada. As unidades operacionais (filiais) não possuem autonomia administrativa ou financeira, sendo geridas por executivos subordinados à Diretoria Executiva.

§ 2º É permitida a remuneração dos dirigentes estatutários que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado na região e as seguintes condições cumulativas, em conformidade com a legislação aplicável às entidades isentas:

I – A remuneração individual bruta não poderá exceder o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração estabelecida para os servidores do Poder Executivo Federal;

II – O valor total pago a título de remuneração aos dirigentes estatutários não poderá ser superior a 5 (cinco) vezes o valor do teto individual mencionado no inciso I;

III – É vedada a contratação ou remuneração de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de instituidores, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da entidade;

IV – Os valores serão fixados pelo Conselho de Administração e ratificados em Ata, mediante justificativa fundamentada na qualificação técnica e na dedicação integral exigida para a função.

§ 3º Ressalvada a hipótese de incompatibilidade de horários, a remuneração estatutária não impede a manutenção de vínculo empregatício preexistente, observada a segregação das verbas e funções.

§ 4º Para remunerar os dirigentes, o PCTSUL deverá cumprir todas as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária e contábil;

§ 5º A ADR terá um conselho consultivo, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno, que terá papel opinativo e não vinculante, podendo ser convocado para:

I – Opinar, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, sobre assuntos de relevância estratégica, técnica ou institucional para o PCTSUL;

II – Sugerir novas linhas de atuação, parcerias nacionais ou internacionais e políticas de inovação, visando ao aprimoramento dos objetivos sociais;



III – Manifestar-se, em caráter não vinculante, sobre o Planejamento Estratégico e o Plano Anual de Atividades antes de sua submissão à Assembleia Geral;

IV – Atuar como órgão moderador em eventuais crises institucionais ou divergências graves entre os demais órgãos da administração, buscando a conciliação;

V – Zelar pela preservação da imagem, dos valores éticos e da memória histórica da instituição.

CAPÍTULO II: Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Destituir os administradores;

II – Alterar o estatuto;

III – Eleger e destituir membros do Conselho de Administração e Fiscal;

IV – Decidir sobre a criação, extinção ou cisão de filiais e estruturas especializadas;

V – Aprovar as contas anuais.

§ 1º A Assembleia Geral é a reunião, presencial ou mediada por tecnologia em tempo real, de todos os associados no gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada de forma regimentalmente definida.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, é exigido deliberação por maioria absoluta de assembleia especialmente convocada para esse fim

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada:

I – Ordinariamente, a cada 03 (três) anos, para a eleição dos representantes do Conselho de Administração;



II – Ordinariamente, uma vez a cada exercício financeiro, para discutir em caráter consultivo políticas, estratégias e outros assuntos de interesse geral da Diretoria do PCTSUL;

III – Extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre o ingresso de novos associados, ou deliberar sobre outras matérias previstas no presente Estatuto Social.

§ 1º A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante correspondência registrada, meios eletrônicos equivalentes ou qualquer outro meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando expressamente o dia, hora, local e assuntos da pauta, sendo vedada a deliberação sobre assuntos que nela não constem.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral também poderá ser realizada por um grupo representativo de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral deverão contar com quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para reunião.

§ 4º As deliberações da Assembleia serão lavradas em ata sumária, física ou eletrônica, contendo a síntese dos fatos e a transcrição das decisões tomadas. O documento fará referência a identificador único de acesso à gravação integral da reunião, armazenada em repositório digital institucional seguro, a qual integrará a ata para todos os fins de direito, servindo como meio de comprovação de presença, quórum e votação em caso de divergência.

§ 5º A ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, admitindo-se a assinatura eletrônica nos termos da Lei nº 14.063/2020.

I – Nas reuniões presenciais, a participação será comprovada mediante assinatura dos associados em Livro ou Lista de Presença;

II – Nas reuniões virtuais, a subscrição de lista pelos associados é dispensada, sendo substituída pela relação nominal dos presentes certificada pela Mesa na própria ata, cuja conferência será validada pelo registro da plataforma digital ou gravação.



§ 6º A ausência de manifestação por parte do associado, na forma prevista no Parágrafo Quarto, será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata de assembleia.

Art. 13. A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – Elegibilidade de todos os associados em dia com suas obrigações, definidas no Estatuto e no Regimento Interno;

II – Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário do início da assembleia geral na qual será realizada a eleição;

III – Eleição por voto direto, presencial ou à distância, intermediado por tecnologia, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votantes; e

IV – Se nenhum dos candidatos obtiver maioria no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que obtiver, neste escrutínio, maioria, não computados os votos nulos ou brancos.

§ 1º Será constituída Comissão de Eleição para a conduzir os trabalhos da eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato dos representantes, composta por 02 (dois) representantes da diretoria executiva indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º Nas eleições e deliberações virtuais, o voto será, em regra, público e nominal, manifestado verbalmente ou por sistema eletrônico de registro textual auditável. I – A adoção do voto secreto (escrutínio secreto) dependerá de aprovação da maioria simples, preliminarmente à votação principal; II – No caso de voto secreto, a plataforma digital utilizada deverá assegurar, simultaneamente, o sigilo da escolha e a unicidade do voto por associado (evitando duplicidade).

CAPÍTULO III: Do Conselho de Administração

SEÇÃO I – Composição e Indicação



Art. 14. O Conselho de Administração será composto por membros indicados e eleitos, de notória competência técnica.

§ 1º Os membros indicados do Conselho de Administração serão, em cada caso, representados por um titular e um suplente:

I – Um(a) representante do Governo do Estado da Bahia, preferencialmente, da Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECTI, indicado pelo(a) Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – Um(a) representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira CEPLAC indicado por seu representante legal, que será um membro nato;

III – Um(a) representante da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, indicado por seu representante legal;

IV – Um(a) representante da Universidade Estadual Santa Cruz UESC indicado por seu representante legal;

V – Um(a) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- IFBA indicado por seu representante legal;

VI – Um(a) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano IFBaiano indicado por seu representante legal;

VII – Um(a) representante do Instituto Arapyaú;

VIII – Um(a) representante do Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos, Computadores, Informática e Similares de Ilhéus e Itabuna – SINEC;

IX – Um(a) representante da ABAF – Associação Baiana de Empresas de Base Florestal;

X – Um(a) representante da Federação de Agricultura do Estado da Bahia-FAEB;

§ 2º Os membros eleitos do Conselho de Administração serão, em cada caso, representados por um titular e um suplente:

I – Uma organização ou pessoa representando os associados, eleita pela Assembleia Geral dentre as categorias de membros previstas no Art. 5º, observadas as disposições do Art. 13;

II – Um representante indicado por organização do Sistema S na Bahia e chancelado pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração.



§ 3º Compete ao Conselho de Administração a proposição de alterações de composição de membros.

§ 4º Os membros eleitos indicados no Parágrafo Segundo terão mandato de 3 (três) anos, a contar da data de sua eleição, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Perderá o mandato o Conselheiro eleito que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa recebida com antecedência de até duas horas da reunião;

§ 6º Exige-se, para efetivar a perda do mandato do § 5º, a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração;

§ 7º Os membros eleitos do Conselho de Administração referidos nos incisos I e II do § 2º serão eleitos pelos membros indicados do Conselho de Administração, por voto direto, presencial ou à distância, intermediado por tecnologia, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votantes. Qualquer associado poderá solicitar que as votações sejam acompanhadas e auditadas por um órgão Independente, a ser escolhido pelos associados.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, se nenhum dos candidatos obtiver maioria no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que obtiver, neste escrutínio, maioria dos votos;

§ 9º Em caso de vacância de um dos membros eleitos do Conselho de Administração referidos nos incisos I e II do Parágrafo Segundo, o Conselho realizará outra eleição no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, de acordo com procedimento nos Parágrafos Sétimo e Oitavo.

§ 10. Em caso de vacância de um dos membros indicados do Conselho de Administração referidos no Parágrafo Primeiro, ou do membro eleito referido no inciso I do Parágrafo Segundo, caberá ao Presidente do Conselho de Administração solicitar a indicação ou eleição de novo membro ao órgão ou entidade responsável.

§ 11. Os conselheiros que eventualmente passarem a compor a Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§ 12. A organização que, tendo direito a cadeira no Conselho de Administração, deixar de indicar representante titular e suplente até o início da reunião ordinária



ou extraordinária do CdA, estará sujeita a exclusão do Conselho de Administração, por decisão da maioria simples dos membros. A exclusão será formalizada por registro em ata, e a organização será notificada por meio eletrônico ou outro meio eficaz, informando sobre a exclusão e o direito de manifestação. A exclusão permanecerá vigente até a realização da próxima Assembleia Geral, ocasião em que os associados deliberarão sobre a confirmação ou reversão da exclusão, podendo a organização ser reintegrada mediante indicação regular de representante. Caso a exclusão seja confirmada, a vaga será considerada disponível para nova indicação conforme as regras do estatuto.

Seção II Do Presidente do Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração elegerá seu Presidente dentre seus membros, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º Será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos do total de membros do Conselho. Caso não atingido esse quórum na primeira votação, proceder-se-á a um segundo escrutínio na mesma sessão, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º O mandato do Presidente será de 03 (três) anos, sendo facultada a recondução por iguais períodos consecutivos.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 15 (quinze) dias, outro Conselheiro para a função.

SEÇÃO III – Das Reuniões

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, presencialmente ou intermediado por tecnologia em tempo real, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação de ao menos 1/5 de seus membros ou, ainda, por solicitação do Diretor-Presidente, respeitado, em qualquer dos casos, intervalo não superior a seis meses entre as reuniões.



§ 1º As deliberações serão registradas em ata sumária, contendo a síntese das decisões e remissão à gravação quando a reunião for virtual, a qual servirá para validação da lista de presença e quórum certificados na própria ata.

§ 2º A ata será lavrada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião, admitindo-se a utilização de assinatura eletrônica, sendo dispensada a assinatura dos demais conselheiros.

§ 3º Nas reuniões virtuais, fica dispensada a coleta de assinaturas em lista de presença, devendo a relação nominal dos conselheiros presentes constar expressamente no corpo da ata ou em anexo certificado pela Mesa, servindo a gravação como meio subsidiário de validação.

§ 4º As votações poderão ocorrer por manifestação verbal registrada na gravação, por levantamento de mãos visível em vídeo ou por registro nominal em chat/enquete da plataforma.

SEÇÃO IV – Das Competências

Art. 17. Competem ao Conselho de Administração funções deliberativas e de fiscalização, controle e avaliação de objetivos, metas e demais diretrizes do PCTSUL.

Art.18. Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentre outras funções:

- I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II – Deliberar sobre os planejamentos anual e plurianual propostos pelo Diretor-Presidente, que devem incluir orçamento e plano de investimento;
- III – Deliberar sobre propostas de contratos de gestão, encaminhadas pelo Diretor-Presidente;
- IV – Deliberar sobre propostas de qualificação do PCTSUL como Organização Social, enviadas pelo Diretor-Presidente;
- V – Designar e dispensar os membros da diretoria, bem como fixar a sua remuneração;



VI – Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e das filiais do PCTSUL, e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

VII – Apurar e deliberar sobre faltas cometidas pelos membros da Diretoria e das filiais do PCTSUL;

VIII – Deliberar sobre a cisão ou extinção de filiais, para posterior aprovação da Assembleia.

IX – Deliberar sobre o Regimento Interno e suas atualizações, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

X – Aprovar o regulamento próprio, incluindo procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do PCTSUL por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

XI – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de Contratos de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades, encaminhados pelo Diretor-Presidente;

XII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos planejamentos anual e plurianual, bem como no Contrato de Gestão, se houver, inclusive pelas filiais, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do PCTSUL, com o auxílio de auditoria externa;

XIII – Autorizar a celebração de contratos, a realização de despesas ou a assunção de obrigações que não estejam previstas no Orçamento Anual ou nos Planos de Trabalho de Projetos aprovados, quando o valor exceder a R\$ 200.000,00 individualmente ou cumulativamente no exercício.

XIV – Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto para as transações ou contratações que estiverem contempladas nos orçamentos e inseridas nos



projetos administrados pelo PCTSUL, as quais poderão ser contratadas sem a necessidade da prévia aprovação prevista neste item;

XV – Eleger, em votação direta, presencial ou mediada por tecnologia em tempo real, o Presidente do Conselho e os seus membros eleitos referidos nos incisos I e II do Parágrafo Segundo do Art.14;

XVI – Destituir o Presidente do Conselho, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos votos.

XVII – Aprovar o Código de Ética do PCTSUL;

XVIII – Elaborar as estratégias de atuação e das políticas institucionais do PCTSUL e revisar periodicamente o Código de Ética do PCTSUL;

XIX – Analisar as denúncias de violações do Código de Ética do PCTSUL;

XX – Deliberar sobre dúvidas de interpretação do Código de Ética bem como sobre eventuais dilemas éticos; e

XXI – Decidir os casos de conflitos de interesse do PCTSUL.

§ 1º Para, com independência, atuar especificamente na elaboração e execução do Código de Ética do PCTSUL, bem como nas competências indicadas nos incisos XVIII a XXI, serão designados três membros eleitos do Conselho de Administração;

§ 2º O Conselho de Administração, para validamente deliberar qualquer assunto elencado nos itens XVIII a XXI, deverá reunir-se com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, além dos indicados no Parágrafo Primeiro.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

§ 4º A Diretoria Executiva terá autonomia para executar integralmente as despesas e ordens de pagamento, independentemente do valor, desde que: I – Estejam expressamente consignadas no Orçamento Anual e no Plano de Ação aprovados pelo Conselho de Administração; ou II – Sejam decorrentes da execução de projetos, convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, cujos recursos sejam vinculados e provenientes de terceiros (fontes



financiadoras), desde que a captação do projeto tenha sido ratificada pela alçada competente.

§ 5º Para despesas operacionais ou de investimento não previstas no orçamento e que ultrapassem o limite de alçada estabelecido nos incisos XIII/XIV, a aprovação poderá ser solicitada pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração por meio eletrônico ou em reunião extraordinária, devendo ser justificada a necessidade e a origem dos recursos.

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- III – Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual, dentre os membros do Conselho; e
- IV – Realizar a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

Art. 20. Compete aos Membros do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Discutir e votar as matérias em pauta; e
- III – Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, inclusive no caso do Presidente.

CAPÍTULO IV: Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva, responsável pela gestão de todo o PCTSUL (incluindo CIC e ADR), será composta pelos seguintes cargos:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor de Administração e Finanças;
- III – Diretor de Operações;



§ 1º A Diretoria Executiva é órgão estatutário da Associação, composta por Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Operações, todos designados pelo Conselho de Administração para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 2º Os Diretores poderão ser remunerados mediante contrato de trabalho ou outro vínculo jurídico admitido pela legislação, observado o disposto neste Estatuto.

§ 3º Os departamentos CIC e ADR serão coordenados por Gestores ou Coordenadores de Departamento, profissionais contratados pelo Diretor-Presidente, a quem devem estrita subordinação, não possuindo mandato estatutário.

§ 4º As competências anteriormente atribuídas aos Secretários Executivos das filiais são absorvidas pela Diretoria Executiva do PCTSUL, que poderá delegar poderes específicos de representação ou gestão ordinária aos Gestores de Departamento através de procuração.

§ 5º A Diretoria será escolhida entre profissionais com habilidades gerenciais comprovadas.

§ 6º O Diretor-Presidente, Diretor de Administração e Finanças, e o Diretor de Operações terão suas atribuições, competências e deveres definidos no Regimento Interno do PCTSUL.

§ 7º O Diretor-Presidente, o Diretor de Administração e Finanças, e o Diretor de Operações apresentarão suas declarações de bens antes de sua posse.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente, isoladamente ou em conjunto com os demais diretores conforme alçadas financeiras:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Gerir o patrimônio e os recursos humanos do PCTSUL e de suas filiais;
- III – Representar o PCTSUL ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- IV – Assinar convênios, contratos e cheques, observadas as alçadas definidas pelo Conselho de Administração;
- V – Supervisionar os trabalhos dos Gestores do CIC e da ADR.
- VI – Encaminhar ao Conselho de Administração:



- a) Os planejamentos anual e plurianual do PCTSUL, nos quais deve estar incluso o cronograma de execução físico financeiro anual e plurianual, o orçamento e plano de investimento;
- b) As propostas de contrato de gestão;
- c) Os relatórios e a prestação de contas semestral de atividades e investimentos com os respectivos balancetes;
- d) A prestação de contas e o relatório anual de gestão do PCTSUL;
- e) A avaliação dos contratos de gestão e as análises gerenciais pertinentes;
- f) Propostas de alteração das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos.

VII – Encaminhar propostas de alteração do Regimento Interno para deliberação pelo Conselho de Administração;

VIII – Indicar, para deliberação pelo Conselho de Administração, os nomes do Diretor de Administração e Finanças, e do Diretor de Operações, assim como a proposição de qual dos dois será seu substituto eventual;

IX – Delegar competências ao Diretor de Administração e Finanças, ao Diretor de Operações e aos colaboradores contratados do PCTSUL para exercer especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições aqui previstas;

X – Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do PCTSUL, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, e com o Diretor de Operações;

XI – Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, ou com o Diretor de Operações, ou com o procurador do PCTSUL;

XII – Assinar acordos, convênios e contratos, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, ou com o Diretor de Operações, ou com o procurador do PCTSUL;

XIII – Representar o PCTSUL, ativa e passivamente, em juízo podendo constituir procuradores;



XIV – Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, a infringência de normas legais e regulamentares, que disciplinam o funcionamento do PCTSUL, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do mesmo;

XV – Propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do PCTSUL;

XVI – Gerir o patrimônio do PCTSUL, respeitada a necessidade de deliberação na hipótese do inciso XI;

XVII – Fixar níveis de remuneração para o pessoal do PCTSUL, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o grau de qualificação e o volume de recursos exigido;

XVIII – Admitir, demitir, remover, promover, registrar elogios e punir funcionários; e

XIX – Demais atribuições definidas pelo Regimento Interno.

XX – Contratar os dirigentes não estatutários mediante instrumentos jurídicos próprios, serviços técnicos especializados de gestão executiva, administrativa ou financeira, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, visando à profissionalização e à eficiência operacional da entidade;

Art. 24. O Diretor-Presidente, o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Operações estão sujeitos à perda do cargo nas seguintes circunstâncias:

I – Quando, no exercício de suas funções, infringirem as normas legais, regulamentares e contratuais que disciplinam o funcionamento do PCTSUL, ou que, no curso de sua gestão adotem procedimentos temerários ou que causem danos diretos ou indiretos a Entidade, ou prejudiquem seus interesses perante terceiros;

II – Quando se afastarem por mais de trinta dias consecutivos, sem conhecimento e aprovação prévios do Conselho de Administração, ressalvados os casos de força maior; ou

III – Quando tiverem seu contrato de trabalho junto ao PCTSUL rescindido a critério do Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DAS LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E FALTAS



Art. 25. Em caso de licenças, impedimentos ou faltas, o Diretor-Presidente será substituído por um dos demais Diretores, conforme decisão chancelada pelo Conselho de Administração, devendo, na ausência e impossibilidade de toda a diretoria, ser substituído por pessoa indicada pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Em caso de vacância de cargo de Diretor-Presidente, Diretor de Administração e Finanças ou Diretor de Operações, o Conselho de Administração designará novos ocupantes dos cargos dentro de sessenta dias úteis contados a partir da vacância, observado o disposto no Art. 22.

Art. 27. Em caso de urgência ou na ameaça de dano imediato a direitos ou interesses do PCTSUL, poderá o Diretor-Presidente tomar as medidas que julgar cabíveis, submetendo-as, no entanto, a aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar após o evento.

CAPÍTULO V: Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, com competência para fiscalizar os atos financeiros da Matriz e de todas as filiais.

§ 1º O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente, por pessoas com formação na área contábil, financeira, jurídica ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de ciências contábeis, economia ou administração de empresas.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser Independentes, sendo considerados independentes, para fins deste Estatuto Social, as pessoas que: (i) não sejam empregados ou administradores do PCTSUL; (ii) não sejam cônjuges ou parentes até o segundo grau de algum administrador ou empregado do PCTSUL; e (iii) não recebam outra remuneração do PCTSUL ("Independentes").

§ 3º Em caso de vaga ou impedimento definitivo do(s) membro(s) do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância ou do impedimento definitivo para nomear substituto(s), que deverá(ão) cumprir o restante do mandato do(s) membro(s) do Conselho Fiscal substituído(s).



§ 4º Terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os membros do Conselho Fiscal continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal examinar livros e documentos, emitir pareceres sobre balanços e contas, e opinar sobre operações patrimoniais.

§ 1º O PCTSUL terá suas contas e demonstrações financeiras auditadas bianualmente por empresa de auditoria externa especializada e uma auditoria de controles internos a cada 4 (quatro) anos.

§ 2º O Conselho Fiscal determinará o escopo da auditoria externa, bem como conduzirá os trabalhos de auditoria interna.

§ 3º As unidades operacionais do PCTSUL, incluindo o CIC e a ADR, embora constituídas juridicamente como filiais, serão geridas administrativamente sob regime centralizado, submetendo-se integralmente a este Estatuto e às diretrizes da Diretoria Executiva.

§ 4º A gestão financeira e contábil será unificada na Matriz do PCTSUL, operando as unidades por meio de centros de custos, ressalvada a utilização das inscrições de CNPJ das filiais estritamente para o cumprimento de obrigações acessórias, fiscais e execução de projetos específicos.

Art. 30. O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração do PCTSUL, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência, e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

§ 1º Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do PCTSUL.

§ 2º Compete ainda ao Conselho Fiscal:

I – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do PCTSUL;

II – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos do PCTSUL;



III – emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, sobre assuntos financeiros de interesse do PCTSUL; e

IV – definir o escopo da auditoria externa, contratar e substituir os auditores independentes contratados.

V – autorizar a realização de auditoria externa específica para a finalidade de cisão dos departamentos e estruturas especializadas do PCTSUL; e

VI – fiscalizar financeiramente a atuação do PCTSUL e suas filiais.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por membro do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pelo Diretor-Presidente.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

§ 3º Nas reuniões virtuais, fica dispensada a coleta de assinaturas em lista de presença, devendo a relação nominal dos conselheiros presentes constar expressamente no corpo da ata ou em anexo certificado pela Mesa, servindo a gravação como meio subsidiário de validação.

§ 4º As votações poderão ocorrer por manifestação verbal registrada na gravação, por levantamento de mãos visível em vídeo ou por registro nominal em chat/enquete da plataforma.

CAPÍTULO VI: Política de Conflito de Interesses

Art. 32. Os Associados, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Conselhos Consultivos devem informar ao Conselho de



Administração sobre a existência de interesses financeiros próprios em quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que ao PCTSUL mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias.

§ 1º Consideram-se como interesses financeiros qualquer relacionamento envolvendo negócios, investimentos, propriedade de ativos ou de participações societárias.

§ 2º Os Associados, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Conselhos Consultivos devem informar ao Conselho de Administração sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não o PCTSUL e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse do PCTSUL.

§ 3º O fato dos Associados, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Conselhos Consultivos ocuparem cargos estatutários em outras instituições ou empresas que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais o PCTSUL também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses

Art. 33. Se o Conselho de Administração decidir que existe conflito de interesses, deve assegurar que o Associado, Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou de Conselhos Consultivos não devem fazer uso político de sua posição do PCTSUL, e devem divulgar ao Conselho de Administração qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação no PCTSUL e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse do PCTSUL.

Art. 34. Se um Associado, Diretor ou membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal violar esta política de conflito de interesses, o Conselho de Administração, após ouvir a recomendação da Diretoria, para proteger os interesses do PCTSUL, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão.

Parágrafo único. As medidas disciplinares podem incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou conflito de interesses, suspensão ou



destituição de empregados ou membros do PCTSUL, observadas as regras deste Estatuto.

TÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I: DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O Patrimônio da Entidade é único, constituído por bens e direitos da Matriz e de suas filiais.

Art. 36. São fontes de recursos do PCTSUL, arrecadadas centralizadamente ou através de suas filiais:

I – Contratos de Gestão, Convênios, Contratos, Acordos e Termos de cooperação, firmados com órgãos e entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;

II – Oriundos da prestação de serviços técnicos e de consultoria, da realização de análises laboratoriais vinculadas ao CIC, da realização de cursos nas modalidades presencial e online e da produção e venda de mudas e insumos e criação/venda de caprinos, ovinos e peixes;

III – Royalties, propriedade intelectual e retribuições da cessão remunerada de licenças de uso a terceiros;

IV – Doações, subvenções, legados e heranças a ele destinadas;

V – Os recursos gerados a partir da prestação de serviços técnicos e consultoria especializada a entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;

VI – A remuneração obtida no processo de incubação de empresas;

VII – Os resultados de investimento ou participação acionária em empresas de base tecnológica;

VIII – Os empréstimos junto ao setor financeiro e a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;



IX – Os rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem ou venham a compor seu patrimônio;

X – As subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

XI – As contribuições dos associados mantenedores nos termos definidos no Regimento Interno;

XII – A venda ou locação de bens móveis e imóveis a ele pertencentes; e

XIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º Os excedentes financeiros alcançados pela atividade do PCTSUL serão, obrigatoriamente, reinvestidos no desenvolvimento de suas próprias atividades, assim como na formação de capital humano e social para gestão e desenvolvimento e operação de produtos e processos inovadores em suas Áreas de Concentração e reserva patrimonial, nas proporções definidas no Regimento Interno.

§ 2º Os associados do PCTSUL não responderão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 3º Os recursos gerados por projetos específicos das filiais podem ser geridos em centros de custos próprios, respeitando a vinculação aos projetos, mas integrando o caixa único da instituição.

§ 4º As questões de propriedade intelectual e industrial serão tratadas individualmente, considerando-se o grau de envolvimento da Entidade no desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos modelos ou processos relacionados a estas.

Art. 37. É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do PCTSUL entre seus associados, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 38. O Diretor-Presidente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do final do exercício financeiro da Entidade, apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária de cada exercício seguinte, referente ao custeio e aplicação de recursos da Entidade. A prestação anual de contas deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.



§ 1º O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º Por solicitação do Diretor-Presidente e sempre com a prévia anuência do Conselho de Administração o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício.

Art. 39. O Conselho de Administração terá um prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Diretor-Presidente.

Art. 40. Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Diretor-Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela prevista.

Art. 41. A prestação de contas do PCTSUL observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício findo, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV – o disposto no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo PCTSUL.

Art. 42. Os relatórios financeiros serão publicados anualmente, conforme previsão em Regimento Interno.

TÍTULO V – COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 43. O Conselho de Administração poderá criar outros grupos de trabalho ou Comitês, em caráter provisório ou permanente, para auxiliá-lo em suas atribuições ou, ainda, para o estudo ou análise de determinados assuntos ou projetos que entender relevantes ao PCTSUL.



Parágrafo único. O regulamento e membros dos comitês e grupos de trabalho serão determinados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI – DOS RECURSOS HUMANOS DO PCTSUL

Art. 44. Os funcionários do PCTSUL serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 45. O disciplinamento da relação empregatícia do PCTSUL com seu pessoal dar-se-á por meio do Regimento Interno e outras regulamentações eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração e disporá sobre:

- I – seleção para admissão de pessoal;
- II – direitos e deveres dos seus empregados;
- III – regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidade e penalidades;
- IV – formação e treinamento de pessoal;
- V – plano de carreiras e cargos;
- VI – salários, benefícios e vantagens para os empregados.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. As decisões, aprovações e eleições previstas neste Estatuto serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, inclusive presentes virtualmente, exceto nos casos e condições expressamente especificados neste Estatuto ou no Regimento.

§ 1º A cada membro caberá um voto.

§ 2º O Diretor-Presidente participará das reuniões públicas do Conselho com direito a voz, mas não o voto, salvo em casos de empate, nos quais proferirá seu voto.

Art. 47. A função de Secretário Executivo *ad hoc* deixa de existir, sendo suas atribuições incorporadas à função do Diretor-Presidente.

Art. 48. O PCTSUL poderá ser extinto após análise do Conselho de Administração e encaminhamento da proposta a Assembleia Geral.



§ 1º No caso de extinção ou desqualificação do PCTSUL como Organização Social, o patrimônio existente da entidade, assim como os legados e doações que lhe forem destinados e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados:

- a) ao patrimônio de outra Organização Social qualificada na mesma área de atuação; ou
- b) ao patrimônio da União, do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados através dos recursos provenientes dos Contratos de Gestão.

Art. 49. Ficam extintos os Estatutos e Regimentos próprios da Agência de Desenvolvimento Regional (ADR) e do Centro de Inovação do Cacau (CIC), bem como suprimidos os cargos estatutários de Secretário Executivo. Suas atividades, governança e patrimônio passam a ser disciplinados exclusivamente por este Estatuto Consolidado e pelo Regimento Interno do PCTSUL. Poderá ser realizada, a cada 3 (três) anos, avaliação de pertinência para eventual cisão das unidades CIC e ADR, condicionada à aprovação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art. 50. Fica suprimido o cargo de Diretor de Inovação e Competitividade da estrutura da Diretoria Executiva do PCTSUL, permanecendo a Diretoria composta unicamente pelos cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações.

Art. 51. As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizadas por meio virtual poderão ser gravadas em áudio e vídeo, e a gravação constituirá documento oficial para fins de comprovação de presença, quórum, votos e deliberações, substituída a lista de presença e dispensadas assinaturas individuais, salvo deliberação em contrário do respectivo órgão.

§ 1º a ata poderá ser simplificada, com indicação de data/hora, pauta, deliberações, resultado das votações e referência para a gravação.

§ 2º Os registros de chat/enquete da plataforma farão prova do voto nominal quando utilizados.

Art. 52. O PCTSUL observará a legislação de proteção de dados pessoais aplicável. Para o tratamento de dados pessoais em reuniões e processos de



governança (incluindo as gravações, listas e registros eletrônicos), a base legal será, conforme o caso, a execução do contrato/estatuto associativo, o cumprimento de obrigação legal/regulatória e/ou o legítimo interesse institucional, assegurados informação prévia aos participantes, minimização de dados, registro das finalidades e direitos dos titulares.

§ 1º O Conselho de Administração aprovará e manterá atualizada a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, que detalhará prazos de retenção, controles de acesso, segurança da informação, forma de disponibilização de gravações e contato do encarregado.

§ 2º O acesso às gravações e registros eletrônicos será restrito às finalidades institucionais, observados princípios de necessidade e segurança.

Art. 53. As gravações de reuniões e seus registros eletrônicos correlatos serão guardados por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo prazos superiores definidos em lei, contrato de gestão, decisões do Conselho ou na Política referida no § 1º do art. 52.

Art. 54. Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório, revogando as disposições em contrário.

Ilhéus, 22 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
Data: 15/07/2026 14:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandro Fernandes de Santana.

Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente
gov.br TARSO OLIVEIRA SOARES
Data: 14/07/2026 14:32:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tarso Oliveira Soares

OAB/BA 15385

Advogado

CRISTIANO VILLELA
DIAS [REDACTED]
Assinado de forma digital por
CRISTIANO VILLELA
DIAS [REDACTED]
Dados: 2026.07.21 16:32:52 -03'00'